

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 193/2013-GP

Uso do serviço de telefonia móvel ou fixa do TRE/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XIX, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno do Tribunal),

Considerando as recomendações feitas pela Seção de Auditoria/CCIA, devidamente especificadas nos autos do Processo Administrativo nº 131/2011 (Protocolo SADP nº 34.859/2011), as quais são decorrentes da auditoria interna realizada em contas telefônicas de unidades de trabalho do Tribunal,

Considerando as disposições das Portarias nºs. 102/2000-GP e 543/2012-GP, da Presidência do TRE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos responsáveis pelas unidades de trabalho da Sede do Tribunal, do Centro de Operações da Justiça Eleitoral e das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado que, ao utilizarem o serviço de telefonia móvel ou fixa do TRE/RN, observem as recomendações constantes do anexo desta Portaria, as quais são decorrentes da auditoria interna feita em contas telefônicas das referidas unidades, objeto do Processo Administrativo nº 131/2011 (Protocolo SADP nº 34.859/2011).

Art. 2º O não atendimento e efetivação das referidas recomendações, bem como a inobservância das demais disposições constantes das Portarias nºs. 102/2000-GP e 543/2012-GP, submete os titulares das respectivas unidades de trabalho à responsabilização pessoal administrativa e civil, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 14 de maio de 2013.

Desembargador João Rebouças
Presidente

Quanto ao excesso de linhas disponíveis para cada unidade de trabalho:

1. Que o gestor contratual questione a Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CP/SGP e a Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO, no sentido de que sejam esclarecidos os motivos pelos quais é necessário o referido quantitativo de linhas no respectivo setor. Em seguida, que o gestor analise as justificativas apresentadas para, desse modo, sugerir o número de redução de linhas adequado aos setores;
2. Que os demais setores exarados no quadro postado no Relatório de Auditoria passem a ter apenas 01 (uma) linha telefônica instalada. Salientando-se que, caso seja necessário mais de uma linha telefônica, o responsável pelo setor deverá se pronunciar e justificar tal exceção. Os respectivos argumentos serão submetidos ao crivo do gestor do contrato.

Quanto à harmonia entre os valores divulgados na intranet e aqueles constantes das contas telefônicas do TRE/RN:

3. Que seja feita a inclusão na lista divulgada na intranet do número de telefone 4006-5622, instalado na Seção de Orientação e Análise de Gestão/CCIA;
4. Que seja feita a correção da listagem relativa ao mês de agosto/2011, para incluir os valores relativos às contas telefônicas da Embratel;
5. Que a listagem disponibilizada na intranet retrate fielmente os valores consignados nas contas telefônicas do TRE/RN, devendo ser composta de todas as despesas constantes das contas, sejam ligações externas ou para outras unidades administrativas do TRE/RN.

Quanto às contas telefônicas cujos valores encontram-se acima dos parâmetros estabelecidos para fins de auditoria:

Que o gestor contratual tome conhecimento das contas telefônicas que compuseram a amostra (Anexos 1 a 3 do Relatório de Auditoria) e adote, de imediato, os seguintes procedimentos:

6. Diligenciar as unidades de trabalho, no sentido de que os responsáveis apresentem manifestação acerca das ligações telefônicas existentes nas contas que compuseram a amostra. Ressalte-se que, no caso das contas telefônicas das unidades de trabalho da Capital, bem como as da Telemar relativas às Zonas Eleitorais, o gestor do contrato deverá remeter, juntamente com a diligência, o respectivo arquivo da conta telefônica, a fim de que o gestor da unidade de trabalho tenha subsídios para elaborar sua manifestação. Já no caso daquelas unidades que compuseram a amostra das contas telefônicas da Embratel, o gestor do contrato remeterá ao responsável pela unidade de trabalho, apenas àquelas ligações constantes do Anexo 4, já devidamente filtradas pela Seção de Auditoria. Frise-se que o gestor contratual deverá conceder prazo para que o responsável pela unidade de trabalho se pronuncie acerca das contas telefônicas;

7. Após decorrido o prazo dado para manifestação dos responsáveis pelas unidades de trabalho, o gestor do contrato deverá analisar as manifestações apresentadas e, caso não sejam acatadas, deverá proceder à cobrança, no sentido de recompor ao erário, no valor das ligações que não foram possíveis ser comprovadas sua vinculação com as atividades laborais da unidade de trabalho. Saliente-se que, também para este procedimento, o gestor do contrato deverá conceder prazo para que as providências sejam tomadas pelos responsáveis. Além disso, o gestor do contrato deverá informar, no expediente de cobrança, que a ausência do recolhimento poderá implicar em inscrição junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
8. Ultrapassadas essas etapas, o gestor do contrato irá formular relatório, descrevendo todas as providências e os procedimentos por ele adotados, assim como os resultados obtidos e a listagem dos servidores que foram devidamente cobrados, mas que não tenham efetuado o recolhimento ao Tesouro. O referido relatório deverá ser remetido à Seção de Auditoria, para fins de análise.
9. Que o gestor do contrato passe a acompanhar mensalmente as contas telefônicas e que, ao identificar ligações que necessitem de esclarecimentos, questione formalmente, por meio do correio eletrônico, acerca dos motivos que levaram a realização de tais ligações. Ato contínuo, caso seja necessário, deverá o gestor do contrato proceder à cobrança dos valores não comprovados pelos responsáveis das unidades de trabalho, no sentido de recompor ao erário.

Quanto às pessoas autorizadas a utilizar às linhas telefônicas:

10. Manter listagem dos servidores das Zonas Eleitorais (com as devidas atualizações) com autorização para realizar ligações telefônicas;

Itens constantes da Portaria nº. 102/2000-GP:

11. Utilização do Formulário de Controle de Ligações Telefônicas nas Zonas Eleitorais, conforme disposto no inciso III do art. 2º da Portaria nº. 102/2000-GP.

